



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



Ofício nº 2574/16-GP

Teresina, 20 de setembro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital

Em, 22/09/2016

1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, bem como o Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei nº 6.785/2016 que dispõem sobre a estrutura do quadro de pessoal do TCE/PI.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008**, que dispõe sobre os valores das gratificações dos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como o **Projeto Lei que altera o dispositivo da Lei nº 6.785 de 04 de abril de 2016**, que dispõe sobre a estrutura do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**
Presidente em exercício TCE/PI

Emílio de Oliveira
Secretário Geral da M
TCE/PI - EM, 21/09/16



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PROJETO DE LEI Nº 108/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/09/2016


1º Secretário

Altera o Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre os valores das Gratificações dos Policiais Militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, na forma constante do Anexo Único da Lei n.º 5.789 de 11 de agosto de 2008, os atuais valores das gratificações dos policiais militares lotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A Tabela de Gratificações do Anexo Único da Lei nº 5.789/2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único, Tabela única desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, de setembro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Oficial	R\$ 1.350,00
Sub-tenete	R\$ 850,00
1º Sargento	R\$ 750,00
2º Sargento	R\$ 650,00
3º Sargento	R\$ 550,00
Cabo	R\$ 450,00
Soldado	R\$ 350,00



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**



JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto tem por escopo modificar a Lei n.º 5.789 de 11 de agosto de 2008, promovendo uma reestruturação na composição da remuneração dos militares do Pelotão Especial e Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, corrigindo distorções salariais hoje existentes, adotando-se uma sistemática mais equânime de diferenciação de níveis e funções no seio da Corporação, assegurando-se, assim, remuneração condigna aos agentes públicos encarregados de zelar pela segurança dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

Considerando a Decisão Plenária Ordinária n.º 031 de 15 de setembro de dois mil e dezesseis que decidiu acolher a proposta de envio à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de projeto de lei fixando novos valores para as gratificações dos policiais militares do Pelotão Especial de Segurança do TCE/PI;

Submeto a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Teresina, 20 de setembro de 2016.

**CONS OIAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/TCE-PI**